

tamento hidroeléctrico dos troços internacionais do rio Douro e dos seus afluentes, assinado em Lisboa em 16 de Julho de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 29 de Julho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 22 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços internos da Direcção-Geral

Artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço»:

Do n.º 2) «Pessoal aguardando aposentação»	— 10 500\$00
Para o n.º 3) «Pessoal em qualquer outra situação»	+ 10 500\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 773, de 20 de Dezembro de 1965, esta alteração mereceu, por despacho de 25 também do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1966. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 21 do corrente, autorizou, nos termos do

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Escola do Magistério Primário de Vila Real

Artigo 917.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
1 professor (27 dias e 7 meses)	20 540\$00
1 contínuo de 2.ª classe (17 dias e 4 meses)	5 936\$00

Despesas comuns:

Para satisfação dos encargos resultantes da execução do artigo 13.º do Decreto n.º 43 369	1 964\$00
	— 28 440\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 professor (27 dias e 7 meses a 3600\$)	+ 28 440\$00
--	--------------

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 773, de 20 de Dezembro de 1965, esta alteração mereceu, por despacho de 25 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1966. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 47 088, de 9 de Julho de 1966, determino que seja autorizada, para países membros da Associação Europeia de Comércio Livre, a exportação de todos os tipos de cortiça virgem que obedeçam aos requisitos fixados no despacho de 27 de Dezembro de 1954, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, 1.ª série, de 8 de Janeiro de 1955, alterada para 40 cm² a dimensão mínima exigida.

Secretaria de Estado do Comércio, 5 de Agosto de 1966. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.